



RESOLUÇÃO Nº77/2014

“Dá nova redação aos artigos 97 e 101 e altera o parágrafo 2º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba/RJ”.

Art. 1º – Dá nova redação ao artigo 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba que assim ficará redigido:

“Art. 97 – Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

- I- doença devidamente comprovada;
- II- luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;
- III- gestante, por 180 (cento e oitenta) dias;
- IV- por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;
- V- paternidade, conforme legislação federal;
- VI- para tratar de interesses particulares;
- VII- para desempenhar cargo público, previsto no inciso I do art. 54 da Lei Orgânica, mediante comunicação de investidura.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a V e VII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§2º - No caso do inciso VI, a licença far-se-á através de requerimento escrito, submetido à deliberação do Plenário.

§3º - Na hipótese dos incisos I a V e VII a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§4º - Na hipótese do inciso VI, a apreciação do pedido de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§5º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V.

§6º - Na hipótese do inciso VI a licença será sem remuneração.

§7º - Na hipótese do inciso VII poderá o Vereador optar pela remuneração da vereança.



Câmara Municipal de Mangaratiba

§8º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador justa remuneração estabelecida.

§9º - A licença será interrompida com o retorno do Vereador titular ou quando finda a causa que lhe deu origem.

§10º - O retorno, do Vereador titular, se dará por comunicação escrita, subscrito pelo mesmo, informando da interrupção da licença ou do fim da causa que lhe deu origem. A comunicação será dirigida ao Presidente da Câmara, que, de imediato, dará conhecimento ao Plenário, não sujeitando a qualquer deliberação.

§11º - O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições”.

Art. 2º - Altera o caput do art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 101 - Em caso de vaga, licença ou investidura nos cargos previstos no inciso I do art. 54 da Lei Orgânica, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

Parágrafo único – Não será convocado suplente:

I - quando a licença for inferior a oito dias;

II - durante o recesso legislativo”.

Art. 3º - Altera o parágrafo segundo do artigo 21, que passará ter a seguinte redação:

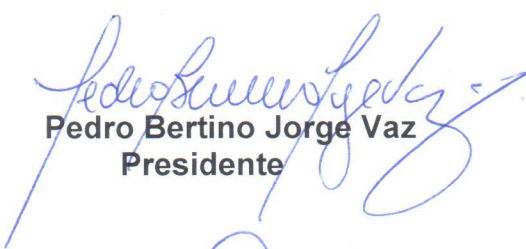
“Art. 21 -

§ 1º -

§ 2º - A eleição para renovação da Mesa Diretora, far-se-á na ultima Sessão Ordinária de cada ano de Legislatura, sendo os eleitos, automaticamente empossados no 1º de janeiro próximo”.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 09 de dezembro de 2014.


Pedro Bertino Jorge Vaz
Presidente


Eduardo Ferreira Jordão
Vice-Presidente


Cecília Ribeiro Cabral
1ª Secretária


Rodrigo Santos Bondim
2º Secretário